



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações acerca da data de publicação para o Edital de Chamamento para a preservação, recuperação e manutenção das Pistas de Skate em conformidade com a Lei nº 6084, de 04 de janeiro de 2018.

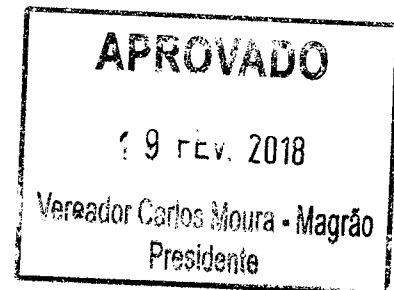
REQUERIMENTO Nº 276/2018

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE. SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA DATA DE PUBLICAÇÃO PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PISTAS DE SKATE EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6084, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

PROTOCOLO GERAL Nº 364/2018

Data: 19/02/2018 - Horário: 11:52



Senhor Presidente:

Considerando a importância da manutenção e preservação das pistas de Skate do nosso município.

Considerando que o esporte seguro e inclusivo oferece as condições essenciais para o desenvolvimento integral, e assim, ajuda a promover a transformação social.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações acerca da data de publicação para o Edital de Chamamento para a preservação, recuperação e manutenção das Pistas de Skate em conformidade com a Lei nº 6084, de 04 de janeiro de 2018.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de fevereiro de 2018.


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES - RENATO CEBOLA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI N.º 6.084, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Institui o Programa ADOTANDO PISTAS DE SKATE.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 129/2017, de autoria do Vereador
RENATO Nogueira Guimarães – Renato Cebola)

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa ADOTANDO PISTAS DE SKATE que, nos termos desta Lei, permitirá ao Município, pessoas físicas ou jurídicas a preservação, recuperação e manutenção das Pistas de Skates.

Parágrafo único. A concretização deste programa entre o Poder Público e a Poder Privado, deverá também incluir Projetos Sociais como aulas, educação esportiva, campeonatos, etc.

Art. 2º Poderá ser estabelecido como contrapartida para a manutenção das Pistas de Skate a utilização do espaço concedido para promoção de publicidade, bem como eventos abertos ao público em geral.

Art. 3º A propaganda terá dimensões adequadas ao espaço cuidado pela entidade de forma a não descaracterizar o seu visual.

Art. 4º A implantação da publicidade dependerá da aprovação de cronograma elaborado pela Prefeitura.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de janeiro de 2018.


VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRESIDENTE